

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha, quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países do expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 120/88:

Distribui os montantes resultantes da alteração introduzida no Orçamento Geral do Estado para 1989.

Decreto n.º 121/88:

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1989.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Portaria n.º 59-A/88:

Confirma o orçamento do Município da Praia para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 59-B/88:

Confirma o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 59-C/88:

Confirma o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 59-D/88:

Confirma o orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 59-E/88:

Confirma o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 59-F/88:

Confirma o orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1989.

Supremo Tribunal de Justiça:

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 120/88

de 31 de Dezembro

Em execução da Lei n.º 39/III/88 de 27 de Dezembro,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídos, conforme mapa anexo, os montantes resultantes da alteração introduzida no Orçamento Geral do Estado para 1988.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 39/III/88, de 27 de Dezembro.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Alierações à tabela de despesa — 1988

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Alterações		
				Reforço	Inscrição	Total
1.º			Presidência da República			
	2.ª		<i>Direcção-Geral de Administração</i>			
		38.3	3 III Congresso do PAICV		11 339 462\$	
		38.3	4 Fundação Amílcar Cabral		1 204 635\$	12 544 097\$
2.º			Ministério das Finanças			
			Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças			
	3.ª		<i>Direcção-Geral do Orçamento</i>			
		37	Juros — Exterior... ..	75 000 000\$		
		38.6	6 Subsídio à OMCV	1 509 000\$		
		38.6	9 Passagens de estudantes ilha da Juventude		1 723 657\$	
		51	Investimentos — Material transporte... ..	10 000 000\$		
		69	Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo.	75 000 000\$		163 232 657\$
1.º			Ministério dos Negócios Estrangeiros			
	9.ª		Serviços externos:			
		44.9	I. Embaixada de Cabo Verde na URSS	400 000\$		400 000\$
1.º			Ministério da Informação, Cultura e Desportos			
	3.ª		<i>Direcção-Geral de Administração</i>			
		38.3	1 Edição «Voz di Povo»... ..	364 165\$		
		38.3	3 Televisão Experimental de Cabo Verde	12 854 288\$		
		38.3	4 Rádio Nacional de Cabo Verde	5 183 890\$		
		41	1 Federação Caboverdiana de Futebol... ..	800 000\$		
		44.9	1. Semana Cultural Senegalesa		623 574\$	
		44.9	2. Deslocação a Lisboa de uma delegação desportiva		1 107 204\$	20 933 121\$
1.º			Ministério da Administração Local e Urbanismo			
	1.ª		Gabinete			
		44.9	1. Acção Judicial: Empresa Portuguesa Ilídio Monteiro Construções Ld.ª Governo de Cabo Verde		735 000\$	735 000\$
			Soma			197 844 875\$

Decreto n.º 121/88

de 31 de Dezembro

Em execução da Lei n.º 40/III/88 de 27 de Dezembro,

27 de Dezembro, e do mapa das despesas fixadas para 1989, anexo a este decreto.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

2. Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste diploma.

Artigo 1.º — 1. Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento Geral do Estado para 1989, constante dos mapas 1 a 3, anexos à Lei n.º 40/III/88, de

Art. 2.º — 1. Não ficam sujeitas em 1989 às regras do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 60 mil escudos;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2. Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm que ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

Art. 3.º — 1. Não poderão ser utilizadas em mais de 90 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados com cobertura em receitas gerais do Estado incluindo os vencimentos e salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

2. Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações:

- a) As atribuídas à Assembleia Nacional Popular;
- b) As transferências — sector público, atribuídas à Presidência da República;
- c) As pensões e reformas;
- d) Os encargos da dívida pública;
- e) As quotas dos organismos internacionais; e
- f) As do «Programa de Investimentos».

Art. 4.º — 1. Fica proibido contrair, por conta do Orçamento Geral do Estado, encargos com a aquisição de bens e serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3 seguinte, terminando em 1 de Dezembro o prazo para a sua prévia autorização.

2. Exceptuam-se da disciplina estabelecida no n.º 1 todas as despesas certas e permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços.

3. Para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 adopta-se o seguinte procedimento:

- a) A entrada de folhas e requisição verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se, apenas, as que respeitem a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas, nesse prazo, as quais poderão dar entrada na Direcção-Geral do Orçamento até 10 de Janeiro seguinte;
- b) Todas as operações a cargo da Direcção-Geral do Orçamento terão lugar até 30 de Janeiro;
- c) Em 14 de Fevereiro de 1990 será encerrado, com referência a 31 de Dezembro anterior, a conta no Banco de Cabo Verde, como Caixa do Tesouro, caducando todas as autorizações que até essa data não se tenham efectivado.

Art. 5.º — 1. Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais.

2. As requisições de fundos enviados para autorização à Direcção-Geral do Orçamento serão acompanhadas de projecto de aplicação onde se indiquem, em relação a

cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados;

3. As requisições referidas no número 2 deverão ser também acompanhadas de relação de disponibilidades apuradas nas verbas de pessoal no mês anterior, com discriminação dos lugares vagos bem como dos vencimentos correspondentes.

4. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

5. A Direcção-Geral do Orçamento não poderá autorizar, para pagamento, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

6. Os mesmos serviços ficam obrigados a comunicar ao Ministério das Finanças, até 30 de Junho de 1989, as respectivas contas de gerência relativas ao ano económico de 1988.

7. Os saldos positivos apurados nessas contas serão sujeitos à afectação que o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, deliberar.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 40/III/88, de 27 de Dezembro.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

ANEXO A

Mapa das despesas fixadas para 1989

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Designação	Serviços	Ministérios	
1.º			Assembleia Nacional Popular		50 980 000	
			Presidência da República			
1.ª			Gabinete do Presidente.	2 546 600	167 741 000	
			Direcção-Geral de Administração	165 194 400		
1.º			Chefia do Governo		218 721 000	
			1.ª	Gabinete do Primeiro Ministro... ..		16 436 040
			2.ª	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro		2 834 400
			3.ª	Secretaria-Geral do Governo		16 179 060
4.ª	Imprensa Nacional ...	26 819 500				
			A transportar	62 269 000		

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Designação	Serviços	Ministérios	Capítulo	Divisão	Subdivisão	Designação	Serviços	Ministérios
			<i>Transporte</i>	62 269 000	218 721 000				<i>Transporte</i>	15 367 100	2 192 657 144
2. ^a			Cabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro			4. ^a			Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.	18 952 900	
	1. ^a		Gabinete	7 217 100		5. ^a			Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários ...	20 448 400	
3. ^o			Secretaria de Estado da Administração Pública			6. ^a			Supremo Tribunal de Justiça... ..	4 029 120	
	1. ^a		Gabinete do Secretário de Estado	2 221 600		7. ^a			Tribunais Regionais e Sub-Regionais	25 636 600	
	2. ^a		Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa	3 230 250		8. ^a			Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona	2 443 800	
	3. ^a		Direcção-Geral de Administração Pública	6 185 600		9. ^a			Procuradoria Geral da República	2 393 060	
	4. ^a		Centro de Documentação Administrativa... ..	852 000		10. ^a			Procuradorias Regionais e Sub-Regionais... ..	10 199 600	
	5. ^a		Direcção dos Serviços de Administração Geral	10 536 560		11. ^a			Comissões de Litígios de Trabalho	2 369 500	
50. ^o	1. ^a		Investimentos do Plano.	32 325 000	124 837 110	70. ^o	1. ^a		Policia Judiciária	200 400	112 040 480
	1. ^o		Ministério do Plano e da Cooperação			1. ^o			Contas de ordem... ..	10 060 000	
	1. ^a		Gabinete do Ministro Adjunto... ..	17 580 800					Ministério dos Negócios Estrangeiros		
	2. ^a		Direcção dos Serviços de Administração	2 716 800		1. ^a			Gabinete do Ministro ...	4 579 200	
	3. ^a		Direcção-Geral de Planeamento	4 207 400		2. ^a			Gabinete do Secretário de Estado	1 517 240	
	4. ^a		Direcção-Geral da Cooperação Internacional.	3 982 034		3. ^a			Gabinete de Estudos ...	1 953 240	
	5. ^a		Direcção-Geral de Estatística	8 359 000		4. ^a			Direcção-Geral de Assuntos Políticos, Económicos e Culturais...	3 088 765	
	6. ^a		Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento ...	4 138 440		5. ^a			Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares... ..	4 371 400	
50. ^o	1. ^a		Investimento do Plano.	35 875 000	76 859 474	6. ^a			Direcção-Geral de Administração	48 919 290	
	1. ^o		Ministério das Finanças			7. ^a			Direcção-Geral do Protocolo do Estado ...	1 885 860	
	1. ^a		Gabinete do Ministro das Finanças... ..	1 000 000		8. ^a			Inspeção-Geral	572 400	
	2. ^a		Cabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças			1. ^a			Serviços Externos... ..	269 331 000	336 218 395
	1. ^a		Repartição de Gabinete.	7 017 600		1. ^o			Ministerio dos Transportes, Comércio e Turismo		
	2. ^a		Gabinete de Estudos e Programação Financeira	2 283 100		1. ^a			Gabinete do Ministro ...	1 910 000	
	3. ^a		Direcção-Geral do Orçamento... ..	1 123 351 660		2. ^a			Direcção-Geral de Administração	10 798 200	
	4. ^a		Direcção-Geral da Fazenda Pública	62 608 500		3. ^a			Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	1 298 800	
	5. ^a		Direcção-Geral das Alfândegas	90 424 000		4. ^a			Direcção-Geral do Comércio	9 036 300	
	6. ^a		Inspeção-Geral de Finanças... ..	4 233 600		5. ^a			Direcção-Geral de Fiscalização Económica.	3 149 000	
	7. ^a		Direcção de Administração Geral	10 195 000		6. ^a			Direcção-Geral do Turismo	5 377 200	
	8. ^a		Tribunal de Contas	2 456 100		7. ^a			Direcção-Geral de Aeronáutica Civil	4 097 600	
50. ^o	1. ^a		Investimentos do Plano.	468 670 000	1 772 239 560	8. ^a			Serviço Meteorológico Nacional... ..	28 265 913	
	1. ^o		Ministério da Justiça			50. ^o	1. ^a		Investimentos do Plano.	157 900 000	
	1. ^a		Gabinete do Ministro ...	8 270 000		2. ^o			Secretaria de Estado da Marinha Mercante		
	2. ^a		Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação... ..	2 992 100		1. ^a			Gabinete do Secretário de Estado	20 239 000	
	3. ^a		Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários ...	4 105 000		2. ^a			Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	822 000	
			<i>A transportar</i>	15 367 100	2 192 657 144	3. ^a			Direcção-Geral da Marinha Mercante:		
						1. ^a			Serviços próprios... ..	17 142 860	
						2. ^a			Departamento Marítimo Sotavento	5 955 260	
						3. ^a			Serviços de Farolagem e Semafóricos	4 058 000	
									<i>A transportar</i>	270 050 133	2 640 916 019

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Designação	Serviços	Ministérios	Capítulo	Divisão	Subdivisão	Designação	Serviços	Ministérios
			<i>Transporte</i>	270 050 133	2640916919				<i>Transporte</i>	334 668 760	4972686675
	4. ^a		Direcção-Geral dos Portos... ..	1 632 800			8. ^a		Delegação do MINED da Boa Vista	928 200	
	5. ^a		Serviço Inspeção Marítima	2 717 000	274 399 933		9. ^a		Delegação do MINED da Brava	1 149 400	
1. ^a			Ministério das Forças Armadas e Segurança				10. ^a		Delegação do MINED do Fogo	2 319 000	
	1. ^a		Gabinete do Ministro ...	9 368 000			11. ^a		Delegação do MINED do Maio... ..	1 028 200	
	2. ^a		Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico	2 650 800			12. ^a		Delegação do MINED do Sal	1 141 000	
	3. ^a		Direcção Política Geral	1 571 045			13. ^a		Delegação do MINED de Santiago		
	4. ^a		Tribunal Militar	500 000			1. ^o		Serviços próprios	4 121 600	
	5. ^a		Direcção Serviços Finanças	2 487 594			2. ^a		Subdelegação de Santa Catarina... ..	1 778 000	
	6. ^a		Estado-Maior das FARP	204 804 534			3. ^a		Subdelegação de Santa Cruz... ..	1 448 200	
	7. ^a		Direcção Política das FARP	1 644 213			4. ^a		Subdelegação do Tarrafal	1 440 000	
	8. ^a		Comando das Milícias Populares	5 711 185			14. ^a		Delegação do MINED de Santo Antão		
	9. ^a		Forças de Segurança e Ordem Pública	214 807 252	443 544 623		1. ^a		Serviços próprios	1 666 800	
							2. ^a		Subdelegação do Paúl... ..	851 200	
1. ^a			Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas				3. ^a		Subdelegação do Porto Novo	1 241 800	
	1. ^a		Gabinete do Ministro ...	84 220 224			15. ^a		Delegação do MINED de S. Nicolau	1 286 800	
	2. ^a		Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	7 112 548			16. ^a		Delegação do MINED de S. Vicente	6 706 720	
	3. ^a		Gabinete da Reforma Agrária... ..	2 293 600			17. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»	23 977 700	
	4. ^a		Direcção-Geral de Administração Central	20 032 668			18. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar Achada St.º António... ..	11 957 120	
	5. ^a		Direcção-Geral de Extensão Rural	5 230 600			19. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro... ..	10 047 500	
	6. ^a		Centro de Máquinas e Equipamentos	36 944 200			20. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira	10 176 620	
	7. ^a		Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural	13 082 800			21. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina... ..	12 738 000	
	8. ^a		Direcção-Geral de Fomento Agrário	7 838 400			22. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo	6 438 900	
	9. ^a		Direcção-Geral de Pecúária	5 539 160			23. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande	6 741 100	
	10. ^a		Serviços Regionais ...	19 203 800			24. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava	4 115 800	
50. ^o	1. ^a		Investimentos do Plano.	904 190 000			25. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista	2 492 500	
							26. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar da Brava	2 010 400	
2. ^o			Secretaria de Estado das Pescas				27. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal	6 829 400	
	1. ^a		Gabinete do Secretário de Estado	13 690 600			28. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar do Maio	2 436 300	
	2. ^a		Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	1 489 200			29. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz... ..	5 439 700	
	3. ^a		Direcção-Geral das Pescas... ..	2 697 000			30. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo	4 223 800	
	4. ^a		Direcção dos Serviços de Administração ...	2 616 300			31. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros	2 810 100	
50. ^o	2. ^a		Investimentos do Plano.	487 745 000	1 613 826 100		32. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar do Sal	4 451 180	
1. ^o			Ministério da Educação								
	1. ^a		Gabinete do Ministro ...	7 339 400							
	2. ^a		Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	4 468 100							
	3. ^a		Direcção-Geral de Administração	71 687 320							
	4. ^a		Direcção-Geral do Ensino	227 128 540							
	5. ^a		Direcção-Geral Educação Extra Escolar	18 999 800							
	6. ^a		Direcção de Bolsas de Estudo... ..	880 000							
	7. ^a		Inspeção-Geral	4 165 600							
			<i>A transportar</i>	334 668 760	4972686626				<i>A transportar</i>	478 611 800	4972686675

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Designação	Serviços	Ministérios
			<i>Transporte ...</i>	478 611 800	4 972 686 745
33. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos ...	3 308 000	
34. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar «Januário Leite» Paúl ...	2 635 600	
35. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal de S. Nicolau ...	1 488 000	
36. ^a			Liceu «Ludgero Lima» ...	24 592 420	
37. ^a			Liceu «Domingos Ramos» ...	33 205 860	
38. ^a			Escola Secundário «Oliveiro Moniz» ...	3 968 000	
39. ^a			Liceu de Santa Catarina ...	12 424 400	
40. ^a			Escola Industrial e Comercial do Mindelo ...	20 078 680	
41. ^a			Escola do Magistério Primário do Mindelo ...	1 900 720	
42. ^a			Instituto Pedagógico ...	5 539 520	
43.			Curso Formação de Professores do Ensino Secundário ...	7 458 000	
50. ^o	1. ^a		Investimentos do Plano.	598 850 000	1 194 061 000
1. ^o			Ministério da Informação, Cultura e Desportos		
			Gabinete do Ministro...	8 371 000	
1. ^a			Gabinete de Estudos e Planeamento...	2 591 800	
2. ^a			Direcção-Geral de Administração ...	97 021 000	
3. ^a			Direcção-Geral da Comunicação Social ...	5 017 700	
4. ^a			Direcção-Geral do Património Cultural ...	8 266 700	
5. ^a			Direcção-Geral de Animação Cultural ...	12 281 600	
6. ^a			Direcção-Geral de Educação Física e Desportos ...	6 120 800	
7. ^a			Direcção Regional do MICD de S. Vicente ...	2 056 200	
8. ^a			Investimentos do Plano.	33 500 000	
50. ^o	1. ^a		Contas de ordem ...	82 400 000	257 626 800
70. ^o	1/8				
1. ^o			Ministério da Administração Local e Urbanismo		
1. ^a			Gabinete do Ministro...	5 728 400	
2. ^a			Gabinete de Estudos e Planeamento...	1 444 000	
3. ^a			Direcção-Geral de Administração ...	13 915 800	
4. ^a			Inspeção-Geral da Administração Local ...	1 168 980	
5. ^a			Direcção-Geral de Administração Local ...	27 482 460	
6. ^a			Direcção-Geral de Urbanismo Habitação e Meio Ambiente ...	11 474 600	
7. ^a			Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro ...	2 725 900	
50. ^o	1. ^a		Investimentos do Plano.	411 400 000	
70. ^o	1/2		Contas de ordem ...	21 181 000	496 521 140
1. ^o			Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais		
			Gabinete do Ministro...	23 734 460	
1. ^a			Gabinete de Estudos e Planeamento...	2 548 800	
2. ^a			Direcção-Geral de Administração ...	32 993 340	
3. ^a					
			<i>A transportar ...</i>	59 276 600	6 920 895 615

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Designação	Serviços	Ministérios
			<i>Transporte ...</i>	59 276 600	6 920 895 615
4. ^a			Direcção-Geral de Saúde	159 551 480	
5. ^a			Hospital Central «Dr. Agostinho Neto»...	12 108 000	
6. ^a			Hospital Central Dr. Baptista de Sousa ...	13 450 000	
7. ^a			Direcção-Geral de Farmácia ...	68 618 800	
8. ^a			Direcção-Geral do Trabalho e Emprego ...	7 219 000	
9. ^a			Direcção-Geral de Assuntos Sociais ...	40 009 800	
50. ^o	1. ^a		Investimentos do Plano.	429 075 000	
70. ^o	1. ^a		Contas de ordem ...	18 000 000	807 308 680
1. ^o			Ministério da Indústria e Energia		
1. ^a			Gabinete do Ministro...	2 503 400	
2. ^a			Gabinete de Estudos e Planeamento...	1 892 800	
3. ^a			Gabinete de Empresas...	556 400	
4. ^a			Direcção-Geral da Indústria...	4 197 700	
5. ^a			Direcção-Geral da Energia...	1 560 100	
6. ^a			Direcção dos Serviços Administrativos ...	26 667 750	
7. ^a			Direcção Regional de S. Vicente ...	1 428 800	
50. ^o	1. ^a		Investimentos do Plano.	745 050 000	783 856 950
1. ^o			Ministério das Obras Públicas		
1. ^a			Gabinete do Ministro...	2 709 700	
2. ^a			Gabinete de Estudos e Planeamento ...	640 000	
3. ^a			Inspeção-Geral ...	1 273 600	
4. ^a			Direcção-Geral de Administração ...	11 593 950	
5. ^a			Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas...	4 468 400	
6. ^a			Direcção Regional de Santiago ...	15 783 950	
7. ^a			Direcção Regional de S. Vicente ...	4 888 600	
8. ^a			Direcção Regional de Santo Antão ...	7 497 000	
9. ^a			Direc. Reg. do Sal ...	934 800	
10. ^a			Direc. Reg. do Fogo ...	878 000	
11. ^a			Direcção-Geral dos Transportes Terrestres	2 830 200	
50. ^o	12. ^a		Investimentos do Plano.	448 410 000	501 908 200
			Total de despesa ...		9 013 969 445



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

Portaria n.º 59-A/88

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município da Praia para o ano económico de 1989, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município da Praia para o ano económico de 1989, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	6 500 000\$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e outros serviços pagos por empresas...	17 860 000\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	18 430 000\$00
4 — Rendimento de propriedade	14 000 000\$00
5 — Transferências correntes	19 358 041\$00
6 — Venda de bens duradouros	100 000\$00
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	84 258 333\$00
8 — Outras receitas correntes	1 001 000\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimento	30 160 000\$00
10 — Transferências de capital	330 000\$00
14 — Reposições... ..	400 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições 192 397 374\$00

15 — Contas de ordem	4 500 000\$00
-----------------------------	---------------

Total das receitas ordinárias ... 196 897 374\$00

II

DESPEAS ORDINÁRIAS

1 — Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros... ..	23 934 722\$00
2 — Direcção dos Serviços de Administração Urbanística e Obras	67 145 152\$00
3 — Direcção dos Serviços Urbanos	58 517 500\$00
4 — Direcção dos Serviços de Acção Sócio-Cultural	21 545 000\$00
5 — Despesas comuns... ..	21 255 000\$00

Soma 192 397 384\$00

6 — Contas de ordem	4 500 000\$00
----------------------------	---------------

Total das despesas ordinárias ... 196 898 374\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Portaria n.º 59-B/88
de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1989, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1989, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	500 000\$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e outros serviços pagos por empresas...	920 600\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	2 712 200\$00
4 — Rendimento de propriedade	1 900 200\$00
5 — Transferências correntes	8 856 302\$00
6 — Venda de bens duradouros	100 000\$00
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	17 337 800\$00
8 — Outras receitas correntes	550 000\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimento	1 640 000\$00
10 — Transferências de capital	1 100\$00
12 — Passivos financeiros	10 917 632\$00
13 — Outras receitas de capital	250 000\$00

14 — Reposições... ..	468\$00
-----------------------	---------

Soma das receitas correntes, de capital e reposições 45 500 000\$00

15 — Contas de ordem	200 000\$00
-----------------------------	-------------

Total das receitas ordinárias ... 45 700 000\$00

II

DESPEAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais	30 759 372\$00
2 — Serviços de abastecimento de água ...	2 008 500\$00
3 — Serviço da produção e distribuição de energia eléctrica... ..	4 998 160\$00
4 — Serviços de urbanização e obras	3 555 600\$00
5 — Serviços de Aldeia Turística e Pousada Alcatraz	1 385 400\$00
6 — Serviços de ciné-teatro Municipal... ..	1 205 600\$00
7 — Despesas comuns... ..	1 590 368\$00

Soma 45 500 000\$00

8 — Contas de ordem	200 000\$00
----------------------------	-------------

Total das despesas ordinárias ... 45 700 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Portaria n.º 59-C/88
de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1989, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1989, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	200 000\$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e outros serviços pagos por empresas...	1 860 700\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	631 400\$00
4 — Rendimento de propriedade	100\$00
5 — Transferências correntes	570 100\$00
6 — Venda de bens duradouros	2 500 000\$00
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	7 042 397\$00
8 — Outras receitas correntes	600 000\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimento	150 100\$00
10 — Transferências de capital	3 000\$00
13 — Outras receitas de capital	100\$00
14 — Reposições... ..	50 000\$00

Soma das receitas correntes, de

capital e reposições	21 635 094\$00
15 — Contas de ordem	320 000\$00

Total das receitas ordinárias ... 21 955 094\$00

12 — Receitas extraordinárias 7 200 000\$00

Totais gerais 29 155 094\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais	13 237 300\$00
2 — Serviços de abastecimento de água ...	996 000\$00
3 — Serviço da produção e distribuição de energia eléctrica... ..	1 718 600\$00
4 — Serviços de urbanização e obras	4 349 700\$00
5 — Despesas comuns... ..	1 333 494\$00

Soma 21 635 094\$00

6 — Contas de ordem 320 000\$00

Total das despesas ordinárias ... 21 955 094\$00

1 — Despesas extraordinárias... .. 7 200 000\$00

Totais gerais 29 155 094\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Portaria n.º 59-D/88

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1989, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1989, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	100 000\$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e outros serviços pagos por empresas...	789 900\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	269 100\$00
4 — Rendimento de propriedade	1 000 000\$00
5 — Transferências correntes	7 497 104\$00
6 — Venda de bens duradouros	100\$00
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	6 102 000\$00
8 — Outras receitas correntes	1 130 000\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimento	300 000\$00
10 — Transferências de capital	100\$00
13 — Outras receitas de capital	100\$00
14 — Reposições... ..	1 000\$00

Soma das receitas correntes, de

capital e reposições 17 189 404\$00

15 — Contas de ordem 165 000\$00

Total das receitas ordinárias ... 17 354 404\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais	10 508 164\$00
2 — Serviços de abastecimento de água ...	1 531 920\$00
3 — Serviço da produção e distribuição de energia eléctrica... ..	3 664 720\$00
4 — Serviços de urbanização e obras	365 600\$00
5 — Serviços de exploração de Cinema ...	400 000\$00
6 — Serviços de exploração da máquina de blocos... ..	300 000\$00
7 — Despesas comuns... ..	420 000\$00

Soma 17 189 404\$00

8 — Contas de ordem 165 000\$00

Total das despesas ordinárias ... 17 354 404\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Portaria n.º 59-E/88

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano económico de 1989, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano económico de 1989, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	430 000\$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e outros serviços pagos por empresas...	1 988 800\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	477 000\$00
4 — Rendimento de propriedade	3 500\$00
5 — Transferências correntes	9 694 854\$00
6 — Venda de bens duradouros	70 000\$00
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	5 430 000\$00
8 — Outras receitas correntes	600 200\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimento	20 000\$00
10 — Transferências de capital	100\$00
13 — Outras receitas de capital	100\$00
14 — Reposições... ..	14 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições 18 724 554\$00

15 — Contas de ordem 465 000\$00

Total das receitas ordinárias ... 19 189 554\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais	12 223 802\$00
2 — Serviços de abastecimento de água ...	1 393 200\$00
3 — Serviço da produção e distribuição de energia eléctrica... ..	4 451 200\$00
4 — Serviços de urbanização e obras	177 600\$00
5 — Despesas comuns... ..	478 752\$00

Soma 18 724 554\$00

6 — Contas de ordem... .. 465 000\$00

Total das despesas ordinárias ... 19 189 554\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Portaria n.º 59-F/88

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1989, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1989, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	50 010\$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e outros serviços pagos por empresas...	206 000\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	414 000\$00
5 — Transferências correntes	6 406 778\$00
6 — Venda de bens duradouros	1 000\$00
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	5 916 000\$00
8 — Outras receitas correntes	350 500\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimento	318 712\$00
10 — Transferências de capital	15 000\$00
13 — Outras receitas de capital	10 000\$00
14 — Reposições	9 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições 13 760 000\$00

15 — Contas de ordem 140 000\$00

Total das receitas ordinárias ... 13 900 000\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais	7 493 000\$00
2 — Serviços de abastecimento de água e de produção e distribuição de energia eléctrica	5 440 000\$00
3 — Serviços de urbanização e obras	168 000\$00
4 — Despesas comuns... ..	659 000\$00

Soma 13 760 000\$00

5 — Contas de ordem 140 000\$00

Total das despesas ordinárias ... 13 900 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1989.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1988. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Supremo Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO N.º 1/88

(Proferido nos autos de Recursos do Contencioso Administrativo Fiscal n.º 3/85, em que é recorrente Marcelino dos Santos e recorrido o Secretário de Finanças do concelho da Praia.

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Marcelino dos Santos, com os sinais dos autos, vem, nos termos do artigo 10.º alínea i) do Decreto-Lei n.º 14-A/83, e artigo 63.º e seus §§ do Código de Sisa, interpôr recurso

do despacho do Secretário de Finanças referente à liquidação da sisa devida pelo recorrente em virtude de uma transmissão imobiliária.

O recorrente, nas suas alegações apresentou as seguintes conclusões:

I—O despacho do Secretário de Finanças é nulo e de nenhum efeito, porque desprovido de qualquer fundamentação.

II—O despacho do Secretário de Finanças que ordenou a liquidação da sisa devida pelo recorrente em dobro, fez aplicação indevida do disposto no artigo 73.º § 9.º e violou por erro de interpretação o disposto no § 1.º do mesmo artigo.

III—Na medida em que já transitou em julgado a sentença que aproveita o escrito particular como promessa de compra e venda, a sisa devida pelo recorrente deverá ser liquidada em harmonia com o artigo 14.º do respectivo código e tendo em atenção que não houve tradição da coisa isto é, independentemente de qualquer sanção». (sic)

Devidamente notificado, o Secretário de Finanças do concelho da Praia sustentou o direito da Fazenda Nacional, com as seguintes conclusões:

«—O despacho do signatário, não é nulo, porque está devidamente fundamentado;

—Não houve erro de interpretação do disposto no artigo 1.º do artigo 73.º do Regulamento da Sisa, que é claro, ao estipular que nas transmissões por escrito particular a sisa pode ser paga dentro de 30 dias, contados da declaração desse contrato, e se aplicou devidamente as disposições do § 9.º do referido artigo 73.º uma vez que não foi cumprido o prazo estipulado no § 1.º;

—A sisa não pode ser liquidada de harmonia com o artigo 14.º do respectivo código, uma vez que não houve promessa de venda, como pretende o interessado, mas sim venda efectiva, tanto mais que o Tribunal impõe ao vendedor a obrigação de celebrar a escritura pública de contrato de compra e venda, pelo que verificado que houve efectivamente transmissão por escrito particular, a sisa só pode ser liquidada, como o foi, ao abrigo das disposições dos §§ 1.º e 9.º do artigo 73.º do Regulamento para a liquidação e cobrança da sisa, termos em que, é de se manter a decisão recorrida»: (Sic):

Em obediência ao disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 14-A/83, de 22 de Março, o processo foi com vista ao Director-Geral de Finanças que emitiu douto parecer em que se pronuncia pelo bem fundado da liquidação da sisa no caso sub-judice.

O processo foi ainda com vista ao Digníssimo Procurador-Geral da República que, no seu douto parecer, apresentou as seguintes conclusões:

«—O acto do Secretário de Finanças acha-se suficientemente fundamentado;

—A determinação da matéria colectável decorre da expressa declaração do interessado na realização da escritura;

—Para efeitos fiscais, as transacções por escrito particular são tidas como contrato válido (§ 1.º do artigo 73.º do Regulamento sobre imposto de sucessões). «Termina pedindo o não provimento do recurso».

Corridos os vistos, cumpre decidir.

Resulta da prova dos autos que no dia 10 de Maio de 1985, o recorrente apresentou, na Repartição de Finanças, uma declaração, redigida pelo seu advogado, do seguinte teor:

«Para efeitos de pagamento da respectiva sisa declara Marcelino dos Santos, emigrante, residente em França que comprou por escrito particular a Martinho Fernandes, natural do concelho da Praia, o prédio urbano descrito na fotocópia que se junta pelo valor de 70 000\$ (setenta mil escudos)». (Sic).

Uma vez que esta declaração foi feita mais de 30 dias após a celebração do contrato (o escrito particular referido na declaração vem com a data de 31 de Dezembro de 1980), a sisa devida foi liquidada em dobro, acrescida dos juros de mora, segundo a previsão do § 9.º do artigo 73.º do Regulamento em vigor.

Como se vê, no caso subjudice a liquidação da sisa foi efectuada com base numa declaração escrita dirigida ao secretário de Finanças pelo interessado, na qual este declara que comprou o prédio em questão como atesta o escrito particular de 31 de Dezembro de 1980.

Perante tal declaração, duas soluções se apresentavam ao secretário de Finanças: liquidar a sisa com base nos elementos fornecidos pelo comprador, como fez; a segunda: não liquidar a sisa, pondo em causa a própria declaração do comprador, lavrada pelo seu advogado.

Não pode o recorrente invocar o artigo 14.º do Regulamento da sisa na medida em que não declarou ser ele simples prometendo comprador na transacção efectuada mas sim comprador do prédio já referido.

E o facto de o tribunal ter reconhecido ao escrito particular valor de contrato-promessa é irrelevante. Pois o interessado não só não se deu ao trabalho de exhibir a certidão da dita sentença perante o secretário de Finanças como nem sequer fez referência a ela.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso e confirmar o despacho recorrido. Custas pelo recorrente. Registe e notifique.

Praia, 18 de Junho de 1988.

(Assinados): António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro (relator), Óscar Alexandre Silva Gomes e Maria Teresa Alves Évora.

Esfá conforme:

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 30 de Dezembro de 1988.—O Secretário, Luís de Almeida Cardoso, Júnior.